



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI N.º 035/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**



*Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio/Termo de Cessão com os Municípios integrantes da AMAU – Associação dos Municípios do Alto Uruguai e da AMUNOR – Associação dos Municípios do Nordeste Rio Grandense e dá outras providências.*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito do Município de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal de Centenário autorizado a firmar Convênio/Termo de Cessão com os Municípios integrantes da AMAU – Associação dos Municípios do Alto Uruguai e da AMUNOR – Associação dos Municípios do Nordeste Rio Grandense para fins de receber ônibus escolares para a realização do Transporte Escolar da Rede Escolar do Município de Centenário - RS.

**Art. 2.º** Durante o período de vigência do Convênio/Termo de Cessão fica o Município de Centenário autorizado a suportar as despesas de manutenção dos bens recebidos.

**Art. 3.º** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

**Art. 4.º** As despesas para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 5.º** As disposições da presente Lei, e seu respectivo programa, independentemente de sua transcrição total, ficam inclusos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados desde o dia 17 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
17 DE OUTUBRO DE 2023.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK**,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com os Municípios integrantes da AMAU – Associação dos Municípios do Alto Uruguai e da AMUNOR – Associação dos Municípios do Nordeste Rio Grandense e dá outras providências.

Importante referir que aproximadamente a 00h10min do dia 17/10/2023 houve um incêndio no pátio da garagem municipal. Imediatamente uma força tarefa foi mobilizada pelos secretários municipais deslocando-se até o local, sendo também comunicado ao corpo de bombeiros. Em pouquíssimos minutos, porém, o fogo consumiu cinco ônibus do Município, sendo que foi possível retirar do local, sem danos, dois ônibus, um trator e uma retroescavadeira.

A polícia civil está fazendo perícia no local e as causas do acidente estão sendo apuradas. De qualquer forma, a situação que se apresenta é desoladora.

Em razão do incêndio no pátio da garagem municipal que consumiu cinco ônibus do Município precisou ser suspenso o Transporte Escolar nos dias 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2023 nas Linhas Lajeado André, Carlos Serafini, Chato Gaúcho, Lajeado Liso e Três Barras.

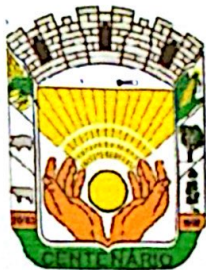
Não é preciso ressaltar aqui a importância do transporte escolar para viabilizar a educação de nossas crianças e jovens.

E, em que pese a tristeza tenha tomado conta nesse momento, a solidariedade dos Municípios vizinhos e parceiros nos traz uma solução, tornando possível o restabelecimento, com a maior brevidade possível, do Transporte Escolar, tendo em vista a disponibilidade de cedência dos ônibus por referidos Municípios parceiros, cuja autorização para firmar os respectivos convênios se busca através do presente Projeto de Lei.

Nesse norte, nobres Legisladores, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia Casa legislativa a unânime aprovação e que a tramitação ocorra em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
17 DE OUTUBRO DE 2023.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**

*Termo de Cessão de Uso Gratuito de bem móvel (ônibus) que celebram o Município de Centenário e o Município de .....*

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE ....., inscrito no CNPJ n.º ....., com sede administrativa na ....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ....., brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de ....., RS.

**CESSIONÁRIO:** MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-RS, inscrito CNPJ n.º 93.539.138/0001-44, com sede administrativa na Rua Antônio Menegatti, n. 845, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **GENOIR MARCOS FLOREK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Centenário, RS.

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente Termo de Cessão de Uso de bem móvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a CESSÃO DE USO GRATUITO do ÔNIBUS ESCOLAR MODELO ....., PLACA ....., NÚMERO DE PATRIMÔNIO ..... pertencente ao Município de ....., com a finalidade de utilização no Transporte Escolar do Município de Centenário.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de validade do presente Convênio de Cessão de Uso é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Durante o período de vigência do Convênio/Termo de Cessão o Município de Centenário suportará as despesas de manutenção do bem recebido.

**CLÁUSULA QUARTA:** O bem cedido destina-se a uso exclusivo no transporte escolar pelo CESSIONÁRIO, não podendo ser utilizado em outra finalidade.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**CLÁUSULA SEXTA:** O CESSIONÁRIO deverá restituir o bem quando exigido pelo CEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Centenário-RS, 17 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE .....,**

Prefeito Municipal

**CEDENTE**

**MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO-RS**

**GENOIR MARCOS FLOREK**

Prefeito Municipal

**CESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_